

fário e dois Diretores sem designação específica. — § único — Os cargos de Diretor Presidente, de Diretor-Gerente e de Diretor Secretário, serão de preenchimento obrigatório. — Artigo 9.º — Os Diretores poderão ser eleitos entre acionistas ou entre pessoas estranhas à sociedade. — Artigo 10.º — O mandato da Diretoria é de um ano, devendo os Diretores permanecer em seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos. — É permitida a reeleição. — Artigo 11.º — Os Diretores ou seus eleitos caucionarão, cada um, 20 ações próprias ou de terceiros, para garantia de sua gestão, valendo o ato de caução pela posse e investidura automática do cargo. — Artigo 12.º — A Assembleia Geral compete fixar os honorários, gratificações e quaisquer proventos da Diretoria, respeitando o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de 9 de 1940. — Artigo 13.º — No caso de vagar um cargo de Diretor, a Diretoria poderá preenchê-lo nomeando um acionista ou pessoa estranha à sociedade. — O mandato do nomeado durará unicamente até a primeira reunião da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária que deliberará sobre a eleição para o preenchimento do cargo. — No caso de haver eleição, o novo Diretor exercerá as suas funções até o final do prazo que restava ao Diretor substituído. — § único — Nos impedimentos ou ausências ocasionais de qualquer dos Diretores, a sociedade será administrada pelos demais, enquanto perdurar a ausência ou impedimento. — Artigo 14.º — A Diretoria tem os poderes e atribuições que são conferidos por lei, resolvendo em conjunto e sempre por maioria de votos, todos os assuntos de administração necessários ao objetivo social. — Artigo 15.º — Compete ao Diretor Presidente: a) — Executar e fazer executar os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; b) — A direção ativa da sociedade, promovendo o bom encaminhamento dos negócios sociais; c) — convocar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas e as reuniões da Diretoria; d) — Representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; e) — a abertura e movimentação de contas em Bancos por intermédio de emissão de cheques, ordens de pagamento e depósitos e assinar todos os demais documentos que criem encargos à sociedade. — Artigo 16.º — Compete ao Diretor-Gerente: a) Praticar todos os atos previstos no artigo 15, com exceção dos mencionados na letra "e" do mesmo artigo, os quais poderão ser praticados em companhia de outro Diretor ou Procurador, constando do instrumento os poderes necessários; b) — Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos. — Artigo 17.º — Compete ao Diretor Secretário: a) — Praticar todos os atos previstos no artigo anterior; b) — Substituir o Diretor-Gerente nas suas ausências ou impedimentos; § único — O Diretor Secretário nas suas ausências ou impedimentos será substituído por um dos Diretores sem designação específica, escolhido em reunião da Diretoria. — Artigo 18.º — Compete aos Diretores sem designação específica, colaborar na administração da sociedade observado o disposto no artigo 16.º. — Artigo 19.º — A sociedade é por seu Diretor Presidente ou na ausência ou impedimento deste, por seu Diretor-Gerente acompanhado de outro Diretor, poderá constituir procuradores "ad Judicia" ou "ad negotia" com poderes especiais. — Artigo 20.º — A sociedade considerará-se obrigada pela assinatura singular do Diretor Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois Diretores ou ainda de um Diretor em conjunto com um procurador regularmente constituído. — Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 21.º — O Conselho Fiscal compete as atribuições previstas em lei, compondo-se de mesmo de 3 membros efetivos e 3 suplentes residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará os honorários, sendo reelegíveis. — § único — A convocação dos suplentes dar-se-á na conformidade da ordem de eleição. — Capítulo V — Da Assembleia Geral — Artigo 22.º — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses a terminação do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem. — Artigo 23.º — As Assembleias Gerais que forem convocadas e realizadas pela forma estabelecida em lei, presididas pelo Diretor Presidente, o qual convidará um dos presentes para servir de secretário. — Capítulo VI — Do Exercício Social — Artigo 24.º — Os exercícios sociais encerrar-se-ão em 31 de outubro de cada ano, data em que se procederá o levantamento do

balanço geral da sociedade, segundo as prescrições legais. — Artigo 25.º — Do lucro líquido apurado após a dedução das amortizações e depreciações usuais, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até a alcançar 20% (vinte por cento) do capital social, o saldo ficará a disposição da Assembleia Geral que deliberará a respeito. — Capítulo VII — Das Disposições Gerais — art. 26 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados de acordo com o Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de 9 de 1940, e demais leis vigentes no país, aplicáveis aos mesmos. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos me foi dito ainda: — (IV) — Que para compor a primeira Diretoria da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se nos 4 primeiros meses posteriores ao primeiro exercício social que se encerrará em 31 de 10 de 1961, elegem e declaram desde já empossados, Como Diretor Presidente, Antonio Nara, como Diretor-Gerente, Maria Imaculada de Campos Nara e como Diretor Secretário, Paulo Costa Machado, todos já devidamente qualificados, fixando-se uma verba anual de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) a ser distribuída de comum acordo entre os Diretores, a título de honorários. — V — Que para compor o primeiro Conselho Fiscal, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se nos quatro primeiros meses posteriores ao primeiro exercício social, elegem e declaram desde já empossados: para membros efetivos com os honorários anuais de Cr\$ 1.000,00 cada um, quando em exercício, dr. Henri C. Aida, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, na Rua Consórcio, número 146, dr. Manoel Tavares Guerreiro Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital, na Rua Cacondé, número 177, dr. Waldemar Gonçalves, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital, na Estrada do Vergueiro, número 9; para suplentes: — dr. Francisco Stoppa, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital, na Rua Álvares de Azevedo, número 114, apartamento 31; Sr. Dalilo Lanhoff, brasileiro, casado, em comércio, residente nesta Capital, na Rua Quatá número 181; Sr. Nelson Esperança, brasileiro, solteiro, maior contador, residente nesta Capital, na Rua Augusto de Miranda, 1300. — VI — Que assim cumpridas todas as formalidades, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente constituída a Comercial e Administradora "Macris" S.A., cabendo à Diretoria eleita e empossada promover todos os atos complementares que se fizerem necessários para a perfeita legalização deste ato. Finalmente, por todos me foi dito que aceitam a presente como se acha feita. De como assim o disseram do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse em minhas notas o presente instrumento o qual feito lhes li perante as testemunhas, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinaram com as testemunhas Mario Cleo Lima e Paulina de Almeida Moura, brasileiros, casados, cartórios, meus conhecidos e aqui residentes dou fé. Paga esta Cr\$ 24.000,00 do selo federal. Nada mais. Eu, Benedito Carvalho, escrevente habilitado a escrever sob minuta apresentada pelas partes. Eu, Reynaldo Gil Zaratim, oficial maior, subscrevi. — (aa) Antonio Nara, Maria Imaculada de Campos Nara, José Hercúlo Ferraz de Campos, Paulo Costa Machado, Francisco Peres, José Nara, Francisco Stoppa, Nelson Esperança, Mario Cleo Lima, Paulina de Almeida Moura. — (Sela com Cr\$ 945,00 estaduais e Cr\$ 350,00 de ASJ). — Nada mais. — Traslada em seguida. Eu, Reynaldo Gil Zaratim, oficial maior, a conferi, subscrevi e assino em público e raso. — Em testemunho (sinal público da verdade. (a) Reynaldo Gil Zaratim. — "Certifico e dou fé que o selo federal devido pela presente escritura foi recolhido na Recebedoria Federal em São Paulo conforme verba n.º 149, talão n.º 56.471, série "B" de 28-11-1960, devidamente arquivada neste cartório". (a) — Reynaldo Gil Zaratim — Oficial Maior.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICADO que "COMERCIAL E ADMINISTRADORA MACRIS S.A.", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 173.571, por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de dezembro de 1960 a Escritura Pública de Constituição lavrada nas notas do 16.º Tabelião de Notas desta Capital, Livro n.º 377 Fls 92 v, datada de 23 de novembro de 1960, na qual vêm transcritos seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição; — do que dou fé. — Secretaria da Junta

Comercial do Estado de São Paulo, 16 de dezembro de 1960. — Eu, Jayme Pinto de Oliveira, escrivão, a escrevi, conferi e assino: (a) Jayme Pinto de Oliveira Filho. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte — Visto: p. Perceval Leite Britto — Secretário: (a) Cleyde Maria Forte. (185916 — Cr\$ 7.330,00)

"GIANTO"

Administração e Participações S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, EM SOCIEDADE ANONIMA REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1960

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta, reuniram-se em Assembleia Geral os cotistas da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, "Gianto" — Administração e Participações Ltda., sediada nesta cidade, cujo contrato constitutivo se acha arquivado no 4.º Registro de Títulos e Documentos sob o número de ordem 6.740, de 30 de setembro de 1960, representando a totalidade do capital social, a saber: Giacinto Tognato, italiano, portador da Carteira Modelo 19 R.G. n.º 86.529, de São Paulo, viúvo, industrial; Ermelindo Tognato, brasileiro, casado, industrial; Yolando Tognato, brasileiro, casado, industrial; Oliver Tognato, brasileiro, casado, industrial; Névio Tognato, brasileiro, casado, industrial; Olga Tognato, brasileira, desquitada, comerciante; Plínio Brock, brasileiro, casado, industrial; Ermido Tognato Brock, brasileira, casada, prendas domésticas; Arnaldo Magini, brasileiro, casado, comerciante; Ignez Tognato Magini, brasileira, casada, prendas domésticas; Dulio Belinello, brasileiro, casado, industrial e Abramo Canepa, brasileiro, casado, contador, todos residentes nesta Capital. Assim reunidos foi aclamado Presidente da Assembleia o Sr. Giacinto Tognato, que convidou a mim, Plínio Brock, para secretariar os trabalhos. Instalada a assembleia, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e, de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir os atos relativos à transformação da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima assunto esse já de conhecimento de todos os presentes. Continuando, disse o Sr. Presidente que se a assembleia aprovar os atos de transformação aqui propostos, a sociedade será regida pelos estatutos que se encontravam sobre a mesa, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecedente, continuando os mesmos sócios e os mesmos negócios, sem se verificar qualquer solução de continuidade. Submetido o assunto à discussão e a deliberação da assembleia foi a proposta de transformação aprovada por unanimidade, passando a sociedade anônima a girar sob a denominação de "Gianto" — Administração e Participações S. A., com o mesmo capital social, isto é, de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros) divididos em 32.000 (trinta e duas mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista do valor nominal de — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, recebendo cada sócio, já qualificado, o número de ações correspondente ao número de cotas que possuía na sociedade limitada a saber: Giacinto Tognato, que possuía 31.810 (trinta e uma mil, oitocentas e dez) cotas, recebe 31.810 (trinta e uma mil, oitocentas e dez) ações no valor total de Cr\$ 31.810.000,00 (trinta e um milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros); Ermelindo Tognato, que possuía 90 (noventa) cotas, recebe 90 (noventa) ações no valor total de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros); Yolando Tognato, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações, no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Oliver Tognato, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Névio Tognato, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Olga Tognato, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Plínio Brock, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Ermido Tognato Brock, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Arnaldo Magini, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Ignez

Tognato Magini, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); Dulio Belinello, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e Abramo Canepa, que possuía 10 (dez) cotas, recebe 10 (dez) ações no valor total de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). A seguir o sr. Presidente mandou ler os estatutos da sociedade anônima ora transformada, que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte: — ESTATUTOS DA "GIANTO" — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. — CAPÍTULO I — Da sociedade, sua organização, objeto, sede e duração — Artigo 1.º — Fica constituída sob a denominação de "Gianto" — Administração e Participações S.A., uma sociedade anônima que será regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor na parte que lhe for aplicada, a qual terá por objetivo a administração e participação, com capitais próprios e de terceiros, em empresas e negócios industriais, agrícolas, comerciais, de importação e exportação, representações por conta própria, e de terceiros, e afins. — Artigo 2.º — A sociedade terá a sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo. — Artigo 3.º — A duração da sociedade é por tempo indeterminado. — Capítulo II — Do capital social — Artigo 4.º — O capital social, todo realizado, é de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), divididos em 32.000 (trinta e duas mil) ações ordinárias, ou comuns, nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Artigo 5.º — Cada ação dá direito a um voto. — Artigo 6.º — O capital social poderá ser aumentado ou diminuído nos casos previstos por lei e por deliberação da Assembleia Geral. — Capítulo III — Da Diretoria — Artigo 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) diretores: — Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente, eleitos pela Assembleia Geral, os quais deverão ser sempre acionistas e residentes no País. — Artigo 8.º — O prazo de gestão dos Diretores será de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos. Ao serem investidos nos cargos, cada Diretor deverá caucionar 50 (cinquenta) ações da sociedade, as quais só poderão ser liberadas após a aprovação de suas últimas contas pela Assembleia Geral. — Artigo 9.º — Compete ao Diretor-Presidente: a) — representar a sociedade judicial e extra judicialmente; b) — a orientação geral dos negócios da sociedade, não incompatível com as atribuições do Diretor-Superintendente; c) — fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; d) — orientar a política comercial, financeira e econômica da sociedade; e) — aceitar e endossar títulos em geral; f) — assinar cheques e dar quitação em nome da sociedade; g) — celebrar contratos de compra e venda de mercadorias; h) — admitir e despedir empregados, fixando honorários, salários, assim como as atribuições dos mesmos; i) — nomear procuradores e outorgar procurações especificando, nos competentes instrumentos, os atos e operações que poderão praticar; j) — comprar, alienar e onerar, sob qualquer forma, sem restrições, o patrimônio e quaisquer bens da sociedade. — Artigo 10.º — Compete ao Diretor-Superintendente: a) — dirigir, juntamente com o Diretor-Presidente, todas as atividades industriais da sociedade; b) — admitir e despedir empregados, fixando honorários, salários, bem como as atribuições dos mesmos; c) — celebrar contratos de compra e venda de mercadorias; d) — fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, quando por esta tiver sido eleito, na forma da lei, para Presidente da Mesa; e) — orientar os negócios da sociedade, de forma que essa orientação não seja incompatível e colidente com a do Diretor-Presidente; f) — nomear procuradores e outorgar procurações, especificando nos competentes instrumentos os atos e operações que poderão praticar. — Artigo 11.º — Cada um dos Diretores perceberá mensalmente os honorários que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral que os eleger, podendo, também, a assembleia que aprovar as suas contas atribuir-lhes uma gratificação, ressalvado o disposto no Artigo 134 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Parágrafo 1.º — Em caso de vaga do cargo de Diretor-Presidente ou verificando-se o seu impedimento temporário, o Diretor-Superintendente substituirá dentro das suas atribuições estatutárias, o Diretor-Presidente; o Diretor-Presidente, por sua vez, substituirá, em idênticas condições, o Diretor-Superintendente. — Parágrafo 2.º — No caso de vaga, em qualquer das hipóteses acima, o Diretor remanescente convocará, dentro de 30 (trinta) dias da vacância, a Assem-

bleia Geral a fim de deliberar sobre o preenchimento do cargo vago até o restante da gestão. — Capítulo IV — Assembleia Geral — Artigo 12.º — Até 30 de abril de cada ano reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, a qual deliberará sobre o relatório, contas e gestão da Diretoria, eleição do Conselho Fiscal, remuneração deste e daquela tendo em vista o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei n.º 2.627 e elegerá a nova Diretoria. — Parágrafo 1.º — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da lei. — Parágrafo 2.º — Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. Artigo 13.º — As Assembleias serão presididas por um Diretor ou por outro acionista que for aclamado na ocasião, o qual convidará um ou dois acionistas entre os presentes, para secretários, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos. — Parágrafo 1.º — Os possuidores de ações ao portador, para participarem das Assembleias, deverão depositá-las, na sede social, com três dias de antecedência da data marcada para a Assembleia em primeira convocação. — Parágrafo 2.º — Os possuidores de ações nominativas poderão ser representados por mandatários que sejam acionistas; e não pertencem à administração nem ao Conselho Fiscal, os quais deverão depositar na sede social, as suas procurações, com a mesma antecedência fixada no parágrafo anterior. — CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo 14.º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária a qual fixará sua remuneração, podendo ser reeleitos. Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a lei determina, devendo reunir-se no fim de cada trimestre, examinando os negócios sociais e lavrando atas dessas reuniões. — Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal poderá contratar, por conta da Sociedade, assistentes técnicos (auditores), para auxiliarem o desempenho de suas funções. — Parágrafo 2.º — Os Suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de votação e, no caso de igualdade de votos, será convocado o que tiver mais idade, salvo para o representante dos dissidentes pois, estes, elegerão o efetivo e o respectivo suplente. — CAPÍTULO VI — Balanços, Contas e Distribuição de Lucros — Artigo 15.º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando deverão ser levantado o balanço geral e seu inventário com a observância das prescrições legais. — Parágrafo Único — A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, levantar balanço semestral, distribuindo ou não dividendos provisórios. Artigo 16.º — Juntamente com o balanço e relatório da Diretoria será encaminhada ao Conselho Fiscal a proposta para distribuição de dividendos e a fixação de gratificações observando o disposto no art. 134 do Decreto-Lei 2.627 de 26-9-40, a fim de que o Conselho se pronuncie, e a Assembleia decida sobre esses documentos. — Artigo 17.º — Dos lucros apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital. O restante será distribuído pela Assembleia, que poderá com a observância da lei, criar as reservas que julgar convenientes. Artigo 18.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade. — CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias — Artigo 19.º — O primeiro exercício social, terminará em 31 de dezembro de 1961. — Parágrafo Único — O primeiro período de administração terminará a 30 de abril de 1966, após a aprovação das contas de exercício anterior de conformidade com o prescrito no artigo 8.º desses estatutos. — Terminada a leitura dos estatutos e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o Sr. Presidente subleu-se à votação tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente expôs aos presentes que estando definitivamente transformada a sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sob a denominação de "Gianto" — Administração e Participações S.A., se deveria proceder à eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para, nos termos dos Estatutos ser aprovados, as suas transcritas, exercerem as respectivas funções no seu primeiro mandato. Submetido à votação verificou-se que foram eleitos por